

## Cultura e Economia Criativa

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

##### CENTRO DE DESPESAS

###### Comunicado

Observadas as exigências dos arts. 94 e 96, da Instrução Normativa 02/2016 do TCE - SP e do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores determinando fossem justificados os pagamentos que, porventura, não obedecerem a ordem cronológica, temos a esclarecer que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atenderem compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadiváveis:

Listamos, a seguir o pagamento de utilidade pública como barra e ISS em atraso de prestação de serviços prestados a pasta,

de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
120102	2019PD00198	R\$ 1.850,58
120102	2019PD00199	R\$ 14,42

### CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

###### Comunicado

Os Expedientes protocolados na Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – Condephaat - abaixo relacionados necessitam dos seguintes documentos para abertura de processo e futura inscrição.

(Deverão ser protocolados na Secretaria da Cultura em envelope fechado, com a identificação do interessado informando "Complementação de Documentos do Protocolo Inicial Nº SC 00000/2014 (Identificar o Nº do Protocolo Inicial)

O não atendimento em até 30 dias, acarretará no arquivamento do expediente e posterior eliminação dos documentos.

1. Expediente SPDOC Nº SC/931729/2019

Interessado: André Moacyr Santana

Falta o comprovante de propriedade (matrícula atualizada do imóvel, ou cópia da escritura). nas 03 vias de projeto apresentadas consta o nome e assinatura do locatário, falta o nome com a assinatura original do proprietário nas 03 vias de projeto apresentadas.

### UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

#### UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

##### Despacho do Diretor, de 12-04-2019

**Aprovando**, diante dos elementos que instruem os autos, as contas dos seguintes projetos:

Interessado: Daniela D A de Godoy Produções - ME

Projeto: 3ª M.A.T.I.S (Mostra de Teatro Infantil Sustentável

Procedimento: UFC/ 21810/2019

Interessado: Associação Cultural Nipo Brasileiro de Araraquara

Projeto: 21º Festival Tanabata Matsuri - Araraquara

Procedimento: UFC/ 184112/2019

Interessado: Claudia Cuoco Sanches Santana

Projeto: A coragem de ser poeta

Procedimento: UFC/ 1528916/2018

Interessado: Mécia Antonia Esteves Gallo

Projeto: A verdadeira história do Papai Noel !

Procedimento: UFC/ 474893/2019

Interessado: Magnetoscópio Produções Ltda - EPP

Projeto: Aprendendo Empatia com a Hebe

Procedimento: UFC/ 474041/2017

Interessado: Lep Produções Artísticas, Culturais e Científicas Ltda

Projeto: Bando de Crazy

Procedimento: UFC/ 2174525/2018

Interessado: Daniela D Andretta de Godoy

Projeto: Caravana do Brincar

Procedimento: UFC/ 710396/2017

Interessado: Dragão 7 Produções Artísticas Ltda - ME

Projeto: Circuito de Teatro em português

Procedimento: UFC/ 1924291/2018

Interessado: Cultura Maior Comunicação e Cultura Ltda - ME

Projeto: Dinheiro Nosso

Procedimento: UFC/ 1670125/2018

Interessado: Lucat Canto Comunicação Ltda

Projeto: Lucat Canto Comunicação Ltda

Procedimento: UFC/ 123615/2019

Interessado: Dragão 7 Produções Artísticas Ltda - ME

Projeto: IX Circo de Teatro em Português

Procedimento: UFC/ 577792/2019

Interessado: Lucat Canto Comunicação Ltda

Projeto: Livro Centário Nelson Gonçalves (1919/2019)

Procedimento: UFC/ 111103/2019

Interessado: Daniela de Souza Lobo Stírbulov

Projeto: Micro-Alucinações Amorasas

Procedimento: UFC/ 300524/2018

Interessado: DS Arte e Cultura Ltda - ME

Projeto: 1º Festival de Piano SP

Procedimento: UFC/ 297360/2019

Interessado: Marcos Lopes Severino

Projeto: Musical Tanabata - A Princesa e o Pastor

Procedimento: UFC/ 1228134/2018

Interessado: Patrícia M Palhares Eireli

Projeto: O Brasil pelos olhos do esporte

Procedimento: UFC/ 2130485/2018

Interessado: Daniel Vicente Ferreira

Projeto: O Menino e as Estrelas

Procedimento: UFC/ 1707127/2018

Interessado: Max Maciel Santos da Silva

Projeto: O Mundo Encantado de Pedrinho

Procedimento: UFC/ 583809/2019

Interessado: Quartim de Moraes & Cia Ltda

Projeto: Ribeirão das Cervejas

Procedimento: UFC/ 534448/2019

Interessado: Grupos de Projetos Incentivados

**Despacho do Diretor Técnico, de 12-04-2019**

Diante dos elementos que instruem os autos, decido, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 21 da Resolução SC 96, de 22-11-2011, reprovar as contas dos projetos listados abaixo, por infração ao artigo 33, incisos II, III e V da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e determino a devolução integral dos recursos captados, bem como as demais sanções previstas no artigo 34 da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que os interessados dispõem de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30 da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

Lista de Projetos Reprovados:

Interessado: G.R.C.E.S. Leandro de Itaquerá

Procedimento: UFC/139088/2013  
Projeto: Leandro de Itaquerá - Itaquerá, Coração da Copa do Mundo 2014

Interessado: João Fruguele

Procedimento: UFC/125811/2012

Projeto: Superdose 2013

Interessado: Associação Cultural Educacional Camerata

Procedimento: UFC/66783/2011

Projeto: Temporada de Concertos 2011/2012 - Camerata Orquestra Sinfônica

Interessado: Sara Pavan Cruz

Procedimento: UFC/165778/2015

Projeto: O Tempo de Aninha

**Extrato de Contrato**

Processo: 816677/2019

Contrato: 486/2019

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º Grace Maria Martins da Silva Luzzi

Objeto: A Realização do Projeto "De Onde Vêm os Dragões?", relativo ao Edital Proac Prêmio Estimulo/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13.392.1218.5450.0000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 87.000,00.

Data da Assinatura: 12-04-2019.

**Extrato de Contrato**

Processo: 816516/2019

Contrato: 484/2019

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º Denis Augusto Bueno de Camargo

Objeto: A Realização do Projeto "Ressentimento", relativo ao Edital Proac Prêmio Estimulo/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13.392.1218.5450.0000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 87.000,00.

Data da Assinatura: 12-04-2019.

## Desenvolvimento Econômico

### INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

###### Comunicado

Ato de Admissão: O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT, faz saber que em 04-02-2019 ocorreram os atos de admissão de Adriana Senhores Eduardo, CPF 17533148878 e RG 215647993 para exercer a função de Coordenador Técnico de Projetos; e Giovana Xavier Calandriello, CPF 35115621800 e RG 326428276 para exercer a função de Assessor de Diretoria.

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

#### GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

##### Portaria da Diretora Superintendente, de 12-4-2019

*Estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular – 2º Semestre de 2019, das Faculdades de Tecnologia*

A Diretora Superintendente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tendo em vista o aprovado pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza oferece, para o Processo Seletivo Vestibular do 2º Semestre de 2019, de suas Faculdades de Tecnologia - Fatecs, os seguintes benefícios:

§ 1º - Serão concedidas 6.000 isenções do pagamento da taxa de inscrição para candidatos socioeconomicamente carentes e que preencham, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:

I - Possuir a seguinte escolaridade:

a) ter concluído integralmente o Ensino Médio;

b) estar concluindo o 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA - (supletivo), em escolas da rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal) ou em instituição particular, com concessão de bolsa de estudo integral, no território nacional brasileiro;

c) estar concluindo o curso no Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA com carga horária flexível e atendimento individualizado, no território nacional brasileiro.

II - Estar integrado a grupo familiar cuja renda bruta mensal máxima corresponda a R\$ 1.497,00, por morador, ou, em caso de candidato independente, ter sua renda bruta mensal máxima de R\$ 1.497,00;

§ 2º - Em atendimento ao previsto no art. 5º da Lei 12.782, de 20-12-2007, alterada pela Lei 16.382, de 31-01-2017 Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007, o candidato terá direito à redução de 50% do valor da taxa de inscrição, desde que Cumulativamente atenda os seguintes requisitos:

I - Ser estudante regularmente matriculado em:

a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;

b) curso pré-vestibular ou

c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II - Receber remuneração mensal inferior a 2 salários mínimos ou estar desempregado.

Parágrafo Único - Entende-se por remuneração mensal a renda bruta mensal do candidato, composta do valor bruto do salário, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros.

Artigo 2º - Os candidatos que desejarem se inscrever para obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br), na seção "isenção/redução", preencher total e corretamente o "formulário para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição" ora denominado "formulário para isenção da taxa", no período de 17 de abril até às 15 horas do dia 02-05-2019. Após o preenchimento do formulário, selecionar o link "Envio de Documentos" e realizar o envio dos documentos, por meio digital (upload), que comprovem o atendimento ao disposto nos incisos deste artigo.

II - Enviar, via upload, no período de 17 de abril até às 15 horas do dia 02-05-2019, no site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br), na seção "documentos comprobatórios", os seguintes documentos, atentando para o que segue:

- Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

- Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

- Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas.

a - Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou declaração escolar da instituição de ensino, comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino do território nacional brasileiro. Caso tenha cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio em rede particular de ensino do território nacional brasileiro, deverá anexar uma declaração em documento oficial, expedida pela instituição concedente da bolsa de estudos integral, identificando o período em que se deu a concessão. Em caso de apresentação de declaração escolar, esta deverá ser em documento oficial da instituição de ensino conforme modelo indicado no Anexo I desta Portaria.

- Tanto o histórico escolar, quanto a declaração da instituição deverão apresentar o detalhamento contendo o(s) nome(s) da(s) escola(s) e os anos em que o candidato efetivamente estudou todas as séries do ensino médio.

b - Comprovante de rendimento: comprovante de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço do candidato. Cada membro do grupo familiar deverá estar em uma das seguintes situações:

- Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2019;

- Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2019.

- Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2019, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

- Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

- Desempregado: folhas de rosto da carteira profissional (folha onde consta a foto e a folha onde consta a qualificação civil), folha da carteira profissional onde está registrado o último contrato de trabalho com a devida baixa/saída/dispensa ou declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

- Trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

- Menores de idade que não exercem atividade remunerada: declaração do responsável pelo grupo familiar informando quais membros do grupo familiar, menores de idade, não exercem atividade remunerada. Esta declaração deverá apresentar o nome completo e a data de nascimento dos menores de idade, bem como deverá estar assinada pelo declarante – Anexo II desta Portaria (Situação 3).

III – O envio de documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com o Inciso II e as alíneas a e b deste Artigo ou a ausência de documentos comprobatórios, implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso haja um número de candidatos aptos à isenção de taxa de inscrição superior a 6.000 (seis mil), haverá uma ordenação por renda per capita para definir os beneficiados, até o limite do número de isenções previsto.

§ 2º - No caso de empate após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o desempate se dará pela data de nascimento do candidato, beneficiando-se o mais velho até o preenchimento do total de isenções previsto.

Artigo 3º - No Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 1º, entende-se por renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos obtidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros, incluindo o candidato.

§ 1º - Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco e que usufruam da renda familiar bruta mensal.

§ 2º - Para fins desta Portaria, considerar-se-ão os seguintes graus de parentesco:

a - Pai ou padrasto;

b - Mãe ou madrastra;

c - Cônjuge ou companheiro(a);

d - Filho(a) ou enteado(a);

e - Irmão(ã);

f - Avô(ô);

g - Tio(a).

Artigo 4º - Os candidatos que desejarem se inscrever para obter a redução do valor da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br) na seção "isenção/redução", preencher total e corretamente o "formulário para solicitação de redução do valor da taxa de inscrição" ora denominado "formulário para redução da taxa", no período de 17 de abril até às 15 horas do dia 02-05-2019.

II - Enviar, via upload, no período de 17 de abril até às 15 horas do dia 02-05-2019, no site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br), na seção "documentos comprobatórios", os seguintes documentos, atentando para o que segue:

- Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

- Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

- Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas.

a - Comprovante de escolaridade: certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada e com o carimbo do responsável na instituição, comprovando ser estudante regularmente matriculado no 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA - (supletivo) ou em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

b - Comprovante de rendimento, o candidato deverá estar em uma das seguintes situações:

- Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2019;

- Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2019;

- Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2019, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

- Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

- Desempregado: folhas de rosto da carteira profissional (folha onde consta a foto e a folha onde consta a qualificação civil); folha da carteira profissional onde está registrado o último contrato de trabalho com a devida baixa/saída/dispensa ou declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

- Trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

III – A apresentação de documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com as alíneas a e b do Inciso II deste Artigo ou a ausência de documentos com-

probatórios implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de redução da taxa de inscrição.

Artigo 5º - O preenchimento do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa e o envio, via upload, dos documentos comprobatórios necessários serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º - Não será admitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de alteração ou inclusão de informações e/ou de documentos comprobatórios após o período de inscrição ao benefício.

§ 2º - O preenchimento incorreto do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa, o envio, via upload, incompleto dos documentos comprobatórios, bem como a entrega dos documentos comprobatórios por qualquer outro meio que não seja o estabelecido nesta Portaria, implicarão na desclassificação do candidato neste Processo, não cabendo recurso.

Artigo 6º - O candidato que preencher todos os requisitos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, desta Portaria, poderá concorrer à isenção do pagamento da taxa de inscrição e, também, pleitear a redução do valor da taxa de inscrição.

